

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 482 - DE 10 DE MARÇO DE 1978

EMENTA:- Altera e consolida as Resoluções nºs. 246/75, 284/75 e 379/76, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

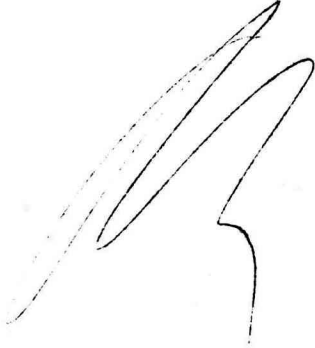
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de março de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Os Departamentos didático-científicos da Universidade deverão elaborar seus Planos Departamentais de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 6.182 de 11 de dezembro de 1974 e com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - Na elaboração dos Planos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão os Departamentos obedecer às diretrizes estabelecidas na Resolução 181, de 26.10.73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com adaptações previstas nesta Resolução.

Art. 2º - São os seguintes os regimes de trabalho a que fica sujeito o pessoal docente da Universidade:

- 
- I - Vinte (20) horas semanais, em um turno diário completo;
 - II - Quarenta (40) horas semanais, em dois turnos diários completos;
 - III - Doze (12) horas para o docente estável que tenha optado por este Regime de Trabalho,

na forma do § 3º do art. 20, da Lei nº 6.182, de 11.12.74.

§ 1º - O pessoal docente em regime de vinte (20) horas poderá prestar serviço em outro turno, até o máximo de oito (8) horas por semana, exclusivamente para ministração de aulas previstas nos horários escolares.

§ 2º - Os turnos diários terão os seguintes limites:- manhã (7/12 horas); tarde (12/18 horas) e noite (18/23 horas).

§ 3º - O horário dos professores deverá compreender um intervalo de, pelo menos, uma hora entre um turno e outro.

Art. 3º - Na atribuição de atividades a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Aos docentes em regime de vinte (20) horas semanais deverão ser atribuídas as seguintes cargas horárias:

a) entre oito (8) e doze (12) horas de aulas efetivas;

b) entre quatro (4) horas e seis (6) horas de aulas efetivas e a realização de administração universitária nos seguintes casos:

1 - Chefe de Departamento

2 - Coordenador de Colegiado de Curso

3 - Substitutos legais dos docentes indicados nos itens anteriores, quando em exercício.

c) Os docentes em regime de vinte (20) horas, poderão ser autorizados a executar projetos de pesquisa em caráter excepcional, reconhecidos pelo CONSEP, através de pareceres das Câmaras de Ensino e Pesquisa, considerando a alta qualificação do pesquisador responsável e a prioridade e a importância do projeto respectivo.

II - Aos docentes em regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, serão atribuídas as seguintes cargas horárias:

- a) entre quinze (15) e vinte (20) horas de aulas efetivas;
- b) entre oito (8) e doze (12) horas de aulas efetivas e a execução de projeto de pesquisa, ou a prestação de serviço de extensão universitária, ou a realização de atividades de consultoria, de orientação de alunos e administração universitária, previamente autorizadas em Portaria do Reitor.

III - Aos docentes em regime de doze (12) horas será atribuída a carga horária entre seis (6) e oito (8) horas semanais de aulas efetivas.

§ 1º - Tratando-se de cursos de mestrado ou de doutorado, os parâmetros fixados neste artigo deverão considerar os seguintes limites:

- a) a hora-aula no mestrado ou no doutorado será equivalente a duas (2) horas-aula nos cursos de graduação;
- b) para orientação de dissertação ou tese de pós-graduação, será atribuída uma (1) hora semanal por dissertação ou tese.

§ 2º - Tratando-se de docentes da disciplina PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA as cargas horárias mínimas deverão situar-se:

- a) entre quatorze (14) e dezesseis (16) horas para os que estejam no regime de vinte (20) horas;
- b) entre vinte e oito (28) e trinta e duas (32) horas para os que estejam de quarenta (40) horas.


Art. 4º -

As atividades de ensino têm prioridade e preferência sobre outras atividades de qualquer natureza, podendo estas, mesmo quando devidamente autorizadas, ser suspensas temporariamente

ou canceladas definitivamente, quando assim postular o interesse do ensino ou o exigirem condições especiais da própria Universidade, sempre mediante ato do Reitor.

Art. 5º - Na alocação de carga horária para atividades que não o ensino, devem ser obedecidas as seguintes normas:

a - dentro dos estritos limites das necessidades efetivas do programa respectivo, poderá ser atribuída uma carga horária não superior a vinte (20) horas semanais, destinadas a trabalhos correlatos e auxiliares, que correspondem às horas empregadas para supervisão de estágios, práticas supervisionadas, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de enfermagem, ambulatório, laboratório e outros serviços necessários ao desenvolvimento do programa da disciplina.

b - os projetos de pesquisa e de extensão somente poderão habilitar o docente ao regime horário pretendido, após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

c - a atribuição de carga horária para a administração universitária, orientação de alunos, atividades de consultoria, e de assistência técnico-pedagógica, somente poderá ser feita após ato do Reitor designando o docente para o exercício dessa função, com a especificação da carga horária respectiva, e a indicação dos turnos em que está sendo aplicada, podendo nestes casos ser alterados os parâmetros indicados nos itens I e II do art. 3º.

d - não se inclui na restrição prevista no parágrafo anterior a atribuição de carga horária para o exercício da função de Coordenador de Colegiado de Curso e de Chefe de Departamento.

§ 1º - O ato do Reitor alocando carga horária para atividades diferentes de ensino de


ve ser solicitado antes do início de cada período letivo, não podendo, em nenhuma hipótese, ter efeito retroativo quando já se tiverem iniciado as aulas de cada período.

§ 2º - No decorrer do semestre letivo não se efetuará nenhuma transferência de regime, a não ser para o exercício de Chefia de Departamento ou Coordenação de Colegiado de Curso ou nos casos expressamente previstos nesta Resolução.

Art. 6º - Os Departamentos, cuja carga horária docente disponível:

- a) revelar-se insuficiente para atender às necessidades docentes do semestre letivo, poderão propor o atendimento do deficit respectivo através da contratação de professores colaboradores, devendo fazê-lo conjuntamente com a apresentação do Plano Departamental.
- b) revelar-se superior às necessidades do semestre letivo respectivo, deverão relacionar os docentes com cargas horárias excedentes e propor a forma do seu aproveitamento a ser aprovado mediante ato do Reitor, sendo obrigatório tal proposição vir acompanhada do Plano Departamental.

Art. 7º - Na concessão do regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) docentes que estejam obrigados a uma carga horária mínima de quinze (15) horas de aulas efetivas;
 - b) docentes que tenham projetos de pesquisa ou de extensão universitária, aprovados na forma desta Resolução;
 - c) docentes que sejam professores de Cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado, na Universidade;
 - d) docentes que exerçam atividades de administração universitária, de consultoria e de orientação de alunos mediante ato do Reitor, nos
- 

termos desta Resolução.

- § 1º - Serão automaticamente incluídos no regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, os docentes que estejam realizando curso de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado.
- § 2º - Quando o docente estiver fazendo seu Curso de Pós-Graduação na própria Universidade, poderá lecionar uma carga horária a ser definida, semestralmente, pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação, em acordo com o Departamento em que esteja lotado o docente.
- § 3º - Os docentes que estejam realizando cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser incluídos no regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais através de ato do Reitor, desde que haja manifestação favorável das Sub-Reitorias de Ensino e de Planejamento.
- § 4º - Os docentes que fazem o Mestrado em regime parcelado poderão alocar, no semestre subsequente a cada período concentrado, até dez (10) horas semanais destinadas a trabalhos escolares ou elaboração de tese exigidos pelo Mestrado e comprovados por documento oriundo da Coordenação do Mestrado.
- § 5º - Ao docente que estiver fazendo seu curso de Pós-Graduação em outra Instituição, quando de sua permanência em Belém, por período coincidente com a semestre letivo, aplicam-se as disposições do § 2º do presente artigo.

 Art. 8º -

O ingresso no regime de quarenta de (40) horas poderá ser solicitado e deferido em qualquer época, mas sua vigência começará no início do período letivo subsequente ao ato de concessão, de acordo com previsão no Plano Departamental, nos termos do parágrafo 1º do art. 7º, da Lei nº 6.182/74.

Parágrafo único - Nenhum docente poderá iniciar atividades correspondentes ao regime de quarenta (40) horas, antes da Promulgação, pelo Reitor, da Resolução da COPERT, ficando responsável administrativa e financeiramente pelas consequências de qualquer autorização indevida o Chefe do Departamento (no caso de ensino e/ou pesquisa) ou Diretor da Unidade (no caso de atividades administrativas).

Art. 9º - As horas excedentes às cargas horárias mínimas previstas no art. 3º desta Resolução, serão objeto de programa de trabalho fixado pelo Departamento, observados os seguintes critérios e condições:

- a) a carga horária para a preparação de aulas, sendo uma hora de preparação para uma hora de aula, não podendo contar-se em separado a preparação de aulas da mesma disciplina ministradas apenas em turmas diferentes;
- b) aferição de resultados e programação de trabalhos escolares;
- c) participação em reuniões do Departamento e outros Colegiados da Universidade.

Art. 10 - Os pedidos para ingresso no regime de quarenta (40) horas devem ser encaminhados diretamente pelo interessado ao Chefe do Departamento o qual, através do Diretor do Centro, o submeterá ao Presidente da COPERT, observadas as disposições da COPERT.

§ 1º - O acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes em regime de quarenta (40) horas semanais serão feitos pela COPERT (Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho) ouvidas as Câmaras respectivas do CONSEP, nos termos da Resolução nº 149/77-COPERT.

§ 2º - Os docentes, obrigatoriamente, encaminharão à COPERT, por intermédio do Departamento, Plano de Trabalho e Relatórios de Execução, observado o seguinte:

a - O Plano de Trabalho será acompanhado do Horário de Trabalho na UFPa e Declaração de Cargos e deverá ser entregue à COPERT até o dia 30 de dezembro.

b - Os Relatórios de Execução referentes ao 1º e 2º semestres serão encaminhados até 30 de julho e 30 de dezembro, respectivamente.

c - O não recebimento ou não aprovação pela COPERT do Plano de Trabalho ou Relatório de Execução, observadas as Resoluções baixadas pela mesma, nos prazos fixados, implicará no cancelamento do regime de quarenta (40) horas semanais ou Incentivo Funcional I.

§ 3º - A COPERT apresentará semestralmente ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa a demonstração e a análise das atividades desempenhadas pelo pessoal docente em regime de quarenta (40) horas semanais.

Art. 11 - Os prazos concernentes à elaboração, execução e avaliação dos Planos Departamentais serão objeto de calendário semestral elaborado pela Sub-Reitoria de Ensino, juntamente com a de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 12 - Anualmente, a Sub-Reitoria de Planejamento, de comum acordo com a COPERT, estabelecerá, com base nos recursos orçamentários existentes, o número de vagas no regime de quarenta (40) horas e no de Dedicção Exclusiva, por Departamento.

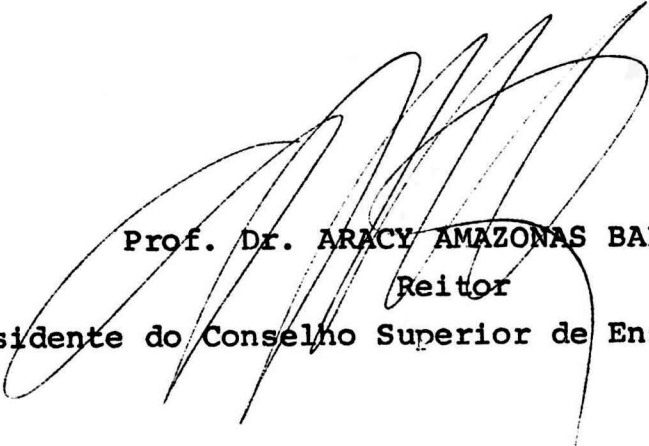
Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, que poderá ouvir, conforme a natureza do assunto, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

RES. Nº 482/CONSEP - 9

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
10 de março de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

br.